

RESOLUÇÃO N.TC-66/1970

Dispõe sobre a representação quando às irregularidades mencionadas no art. 81, § 5º da Constituição e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS, de acordo com o Art. 34, V da lei n.º 4380, de 21 de outubro de 1969, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do art. 81, § 5º da Constituição do Estado e art. 38, § 4º da lei n.º 4380 de 21 de outubro de 1969, o Tribunal de Contas representará aos Poderes Executivo e à Assembléia Legislativa sobre as irregularidades que vier a verificar no exercício de suas atribuições de controle da administração financeira e orçamentária.

§ 1º - A representação será feita ao Governador, quando a irregularidade tiver sido cometida por autoridade subordinada ao Poder Executivo, ou por dirigente de autarquia ou fundação estadual.

§ 2º - A representação à Assembléia Legislativa terá lugar quando o autor da irregularidade for o Governador, o Presidente, membro ou funcionário do Poder Legislativo, o Presidente do Tribunal de Justiça ou autoridade judiciária.

§ 3º - A representação, em qualquer caso, só será feita se, em prazo razoável, fixado pelo Tribunal, e irregularidade não vier a ser corrigida.

§ 4º - No caso de irregularidade cometida pelo Presidente, autoridade ou funcionário do Tribunal de Contas, ao próprio Tribunal caberá determinar e efetivar a correção.

Art. 2º - Iguais providências adotará o Tribunal, em relação aos órgãos competentes, quanto às irregularidades de que conhecer, em razão do exame das contas municipais.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS, em 10 de março de 1970.

NELSON DE ABREU – Presidente

VICENTE JOÃO SCHNEIDER – Relator

NILTON JOSÉ CHEREM

LEOPOLDO OLAVO ERIG

RAUL SCHAEFER – Auditor Convocado

CARLOS BASTOS GOMES – Auditor Convocado

Fui presente : WILSON ABRAHAM – Procurador Geral da Fazenda Pública, junto ao Tribunal de Contas.

Este texto não substitui o publicado no DOE de 19.6.1970